



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## JULGAMENTO

Processo nº 25380.002942/2022-40

Interessado: CORREGEDORIA-SECCIONAL FIOCRUZ

À Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.002942/2022-40, instaurado por intermédio da Portaria nº 30, de 07 de julho de 2023, publicada no Portal da Fiocruz, tendo como último ato Portaria nº 37, de 05 de setembro de 2023, também publicada no Portal de Fiocruz.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário instaurado objetivou a apuração de responsabilidades administrativas de possível mau atendimento, negativa de atendimento e conduta profissional inadequada, da servidora Alessandra Marins Pala, ocupante do cargo de Tecnologista em Saúde Pública, lotada no Departamento de Pediatria do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 12/07/2023, conforme demonstrado no OFÍCIO nº 49/2023/COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/CORREGEDORIA (doc SEI nº 2944934).

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta Relatório Final (doc SEI nº 3179186), após persecução administrativa dos trabalhos realizados, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentado, decidiu por encerrar a fase de instrução do processo administrativo disciplinar em 14/09/2023, tendo deliberado pelo não indiciamento da Servidora.

A r. Comissão, sugere o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência do fato de que a servidora Alessandra Marins Pala tenha negado atendimento a uma paciente de 02 meses, que buscou assistência na Unidade de Pediatria do Instituto Fernandes Figueira, no dia 05/10/2022 por volta das 15h30m. E ainda apresenta recomendações a serem realizadas pela autoridade instauradora.

Nesse sentido, a r. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.

Após análise criteriosa de todos os elementos presentes no processo, manifesto-me pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar. A decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Comprovação dos fatos: Conforme as informações e documentos disponíveis, não há provas que sustentem as alegações contidas na denúncia. Levando ao convencimento da Comissão, de que o fato não restou comprovado, uma vez que testemunhas afirmaram que Dr<sup>a</sup> Alessandra não estava na Unidade quando a criança foi atendida.
2. Depoimentos das testemunhas: Durante a instrução processual, foram identificadas afirmações nas declarações das testemunhas, as quais asseveraram que a Dr<sup>a</sup> Alessandra Marins Pala não se encontrava na Unidade. Levando ao convencimento da Comissão, acerca da inexistência dos fatos narrados na denúncia.
3. Preservação dos Direitos do Servidor: O princípio do devido processo legal rigorosamente respeitado pela r. Comissão. Portanto, a servidora teve a oportunidade de se defender e apresentar sua versão dos fatos, bem como teve acesso a todas as informações necessárias para uma ampla defesa.
4. Manutenção da Integridade: Observância pela r. Comissão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

economicidade, publicidade, ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, devido processo legal e probidade administrativa, de forma a assegurar que apenas casos de infração comprovada resultem em medidas disciplinares.

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021, ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher o Relatório da Comissão Processante Final (doc SEI 3179186), que deliberou pelo não indiciamento da Servidora Alessandra Marins Pala, ocupante do cargo de Tecnologista em Saúde Pública, lotada no Departamento de Pediatria do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira.

ACATO o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90.

Diante do exposto, manifesto-me pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora Alessandra Marins Pala. Considerando, sobretudo, que as diretrizes propostas pela eminente Comissão encontrarão cumprimento, a fim de assegurar a preservação da integridade, clareza e eficácia dos procedimentos disciplinares.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelo sistema correspondente, e que sejam adotadas as demais providências que o assunto requer.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LUCIA DA SILVA MOLINARO, Corregedora-Setorial da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz**, em 20/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3241662** e o código CRC **977428E0**.

Versão 0 - Presidência FIOCRUZ

Referência: Processo nº 25380.002942/2022-40

SEI nº 3241662